

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA,
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA
Contrato ARAAL n.º 34/2010 de 11 de Novembro de 2010**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Economia, adiante designada por SRE, representada pelo seu Secretário Regional Vasco Ilídio Alves Cordeiro, e a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, adiante designada por CMSCG, representada pelo seu Presidente Manuel Avelar Cunha Santos, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto de contrato)

O presente contrato tem por objecto a coordenação técnico-financeira entre as partes contratantes, tendo em vista a realização pela CMSCG, dos estudos e projectos necessários à concretização do “Projecto da Marina da Barra e Requalificação da Zona Envolvente”, no local de Santa Catarina, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1.A participação financeira da responsabilidade da SRE é de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros) destinados a suportar as despesas com a prossecução do objecto do contrato.

2- Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Capítulo 40, Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo; Projecto 10.03 – Investimentos Estratégicos; Acção 10.03.06 – Projecto da Marina da Barra e Requalificação da Zona Envolvente; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

1. O processamento a favor da CMSCG, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado numa única prestação, no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

2. Os pagamentos efectuados pela CMSCG deverão ser comprovados, devidamente discriminados e documentados, nos trinta dias seguintes à concretização do objecto do contrato.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1- Compete à SRE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar, através da Direcção Regional do Turismo, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMSCG;

- c) Garantir o financiamento do projecto no montante estabelecido na cláusula 2.^a;
- d) Transferir os montantes de financiamento para a CMSCG, nos termos da cláusula 3.^a;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2- Compete à CMSCG:

- a) Apresentar à SRE, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objecto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

3- Compete à VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMSCG, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

(Titularidade)

A titularidade dos estudos e projectos participados ao abrigo do presente contrato é atribuída à CMSCG, nos termos e condições estabelecidas na legislação aplicável.

Cláusula 6.^a

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo do cumprimento do objecto do presente contrato é da responsabilidade da SRE, através da Direcção Regional do Turismo, assegurando com a VPGR e a CMSCG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo, e de forma a que exista uma informação permanente das instituições que subscrevem o presente contrato.

Cláusula 7.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente ao objecto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRE, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMSCG obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRE solicitar à VPGR a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMSCG.

Cláusula 8.^a

(Resolução do contrato)

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato em caso de incumprimento das suas cláusulas e, supletivamente, nos termos da lei civil.

2. A resolução será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da CMSCG, deverá a mesma reembolsar a Região Autónoma dos Açores da verba transferida e ainda não utilizada ou não justificada, acrescida de juros legais ou, se for o caso, suspenderá a SRE o processamento e pagamento da mencionada verba.

Cláusula 9.^a

(Relatório de síntese)

A SRE elaborará, relativamente ao cumprimento do objecto do presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPGR.

Cláusula 10.^a

(Vigência do Contrato)

O presente contrato vigora por um ano a contar da data da sua publicação.

2 de Novembro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, *Manuel Avelar Cunha Santos*.